



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração do Estado da Bahia

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 114/2025 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SAEB) E O MINISTÉRIO
PÚBLICO (MPBA), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SAEB)**, CNPJ nº 13.323.274/0001-63, situada à 2^a Avenida nº 200, CAB, Salvador - Ba, neste ato representada pelo seu titular **Dr. RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto de Delegação de competência, publicado no D.O.E. de 15/08/2025, e ao **MINISTÉRIO PÚBLICO (MPBA)**, CNPJ sob nº **14.674.337/0001-99**, com sede e foro nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - Bahia, representado pelo seu **Superintendente ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO**, em conjunto denominados **PARTICÍPES** e separadamente **SAEB** e **MPBA**, respectivamente, com fundamento no processo nº 009.0244.2025.0046182-70, formalizam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (documento 00122609242) e **PLANO DE TRABALHO** (documento 00122609243), que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Decreto Estadual nº 23.771/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica permitir, através da **SAEB**, o uso gratuito do **Portal de Compras do Estado da Bahia - Comprasnet.BA**, instituído através do Decreto Estadual nº 23.771/2025, com a finalidade de divulgar comunicações, atos e documentos pertinentes às licitações, procedimentos auxiliares e de contratações administrativas; e, prover o acesso ao Sistema de Compras Eletrônicas - SCE, para seleção da proposta mais vantajosa, de forma eletrônica, em procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, em consonância com as condições previstas neste Termo de Cooperação Técnica, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do presente ajuste tem natureza de cooperação técnica, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os **PARTICÍPES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados de data a data, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 183, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, a critério das partes, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **MPBA** poderá solicitar a alteração da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica mediante justificativa por escrito, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Cooperação Técnica poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração das metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Termo de Cooperação Técnica pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da Administração Pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário da **SAEB**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO (MPBA)

Cabe ao **MPBA** as seguintes obrigações:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- b) utilizar o Comprasnet.BA com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração Pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) destacar a participação do Governo do Estado através da **SAEB** em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Cooperação Técnica, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- e) providenciar e manter atualizados todos os requisitos técnicos necessários à utilização do sistema, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;
- f) observar a compatibilidade da sua regulamentação de compras e licitação, visando harmonizar as exigências legais quanto da realização dos procedimentos no Comprasnet.BA, se responsabilizando pela sua adequação, quando necessário, uma vez que o Comprasnet.BA está parametrizado em consonância com as normas de licitações e contratos previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Estadual nº 14.634/23 e suas regulamentações;
- g) instaurar e apurar os processos administrativos sancionatórios decorrentes de irregularidades praticadas por fornecedores no Comprasnet.BA, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnica, bem como exarar as decisões em primeira e segunda instâncias administrativas;
- h) ser responsável pela aplicação das penalidades no âmbito do **MPBA**, promovendo a

cobrança administrativa das multas aplicadas;

i) encaminhar à SAEB, após a aplicação da penalidade no âmbito do **MPBA**, cópia integral dos processos administrativos relativos às irregularidades praticadas por fornecedores no Comprasnet.BA, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnica, para fins de inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SAEB)

Cabe a **SAEB** as seguintes obrigações:

- a) prestar esclarecimentos e informações o **MPBA** que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento;
- b) prestar apoio necessário e indispensável o **MPBA** para que seja alcançado o objeto do Termo de Cooperação Técnica em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pelo **MPBA**;
- d) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) capacitar os servidores indicados pelo **MPBA** para utilização do Comprasnet.BA;
- f) disponibilizar o Comprasnet.BA para utilização pelo **MPBA**;
- g) atualizar no Comprasnet.BA, o cadastro de usuários indicados pelo **MPBA**;
- h) acompanhar a utilização do Comprasnet.BA pelo **MPBA**;
- i) proceder à avaliação da regularidade dos processos administrativos relativos às irregularidades praticadas por fornecedores no Comprasnet.BA, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnica;
- j) promover a anotação no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, das sanções oriundas dos processos administrativos relativos à irregularidades praticadas por fornecedores no Comprasnet.BA, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os **PARTÍCIPES**:

- a) executar as ações objeto deste Termo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no Plano de Trabalho, representantes institucionais incumbidos de coordenar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- c) zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados, com a observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da pessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao

Termo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ajuste, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) observar os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO

A **SAEB** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais cadastrados no Comprasnet.BA.

PARÁGRAFO QUINTO

A **SAEB** fica obrigada a comunicar a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SEXTO

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O **MPBA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO

As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA OITAVA– VEDAÇÕES

Os **PARTÍCIPES** reconhecem que lhes são vedadas, no âmbito da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, as seguintes ações:

- a) armazenar, divulgar e fornecer a terceiros, as informações obtidas em decorrência deste Termo de Cooperação Técnica, salvo quando necessário à realização de suas políticas públicas;
- b) utilizar, em qualquer circunstância, as informações fornecidas ou colhidas nas respectivas bases de dados, que porventura tenham sido anteriormente armazenadas, após o termo final deste ajuste, responsabilizando-se por eventual desatualização ou inexatidão;
- c) utilizar o acesso ao banco de dados para obter informações de pessoas naturais e jurídicas com outra finalidade que não a contemplada no presente Termo de Cooperação Técnica;
- d) utilizar as informações obtidas em razão deste Termo de Cooperação Técnica para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

CLÁUSULA NONA– ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A **SAEB** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurada a **SAEB** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Cooperação Técnica, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica a cargo da **SAEB** será executada pela Coordenação de Gestão de Sistemas Administrativos – CGSA/DSL/SRL/SAEB.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **SAEB** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **MPBA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPLE**.

PARÁGRAFO ÚNICO

As atividades não implicarão cessão de servidores que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos **PARTÍCIPES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPES**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- c) acordo entre os **PARTÍCIPES**, reduzido a termo, tendo em vista o interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os casos omissos do presente Termo de Cooperação Técnica serão supridos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

II - Em qualquer hipótese é assegurado ao **MPBA** amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A **SAEB** providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de seus

aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, nome dos **PARTÍCIPES**, objeto e prazo de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

Secretário da Administração - SAEB
- MPBA

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO

Superintendente do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Sant'Ana Ribeiro**, Usuário Externo, em 09/12/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicera Glecia Alves da Silva**, Coordenador(a), em 10/12/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Almeida Ferreira de Amorim**, Testemunha, em 22/12/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima**, Secretário de Estado, em 30/12/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **00122609242** e o código CRC **D32F96AB**.

Referência: Processo nº 009.0244.2025.0046182-70

SEI nº 00122609242



PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEM REPASSE FINANCEIRO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SAEB) E O MINISTÉRIO PÚBLICO (MPBA).

O presente Plano de Trabalho se constitui em um instrumento integrante do Termo de Cooperação Técnica nº 114/2025 a ser firmado entre a **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SAEB)** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO (MPBA)**, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas por cada um dos participantes.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO.

O presente Plano tem por objeto permitir ao **MPBA** o uso gratuito do **Portal de Compras do Estado da Bahia – Comprasnet.BA**, instituído através do Decreto Estadual nº 23.771/2025, com finalidade de realizar, obrigatoriamente, através da página www.comprasnet.ba.gov.br, sem prejuízo da publicidade legal, a publicação dos editais de licitação e procedimentos auxiliares e os avisos de contratação direta de licitação e, a cotação de preços para aquisição de bens e contratação de serviços comuns através de dispensa de licitação.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Divulgar os editais de licitação e procedimentos auxiliares e os avisos de contratação direta de licitação no Portal de Compras do Estado da Bahia – Comprasnet.BA;
- Realizar e acompanhar as cotações de preços para aquisição de bens e contratação de serviços comuns através de dispensa de licitação, no Portal de Compras do Estado da Bahia – Comprasnet.BA.

3. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

Para execução do objeto será necessário, por parte do **MPBA**, providenciar o atendimento dos requisitos técnicos necessários à utilização do Portal de Compras do Estado da Bahia – Comprasnet.BA, conforme tabela abaixo:

Módulo	Obrigações	Período
COMPRAS ELETRÔNICAS	Acompanhar o andamento das Compras Eletrônicas na Fase de Divulgação, na Fase de Disputa, além dos seus Resultados;	Da publicação até a data final do Termo de Cooperação Técnica.

LICITAÇÕES	Gerenciar as fases da licitação e manter atualizado a divulgação dos seus anexos;	Da publicação até a data final do Termo de Cooperação Técnica.
PROCEDIMENTOS AUXILIARES	Registrar e divulgar os dados relacionados aos procedimentos divulgação dos procedimentos auxiliares;	Da publicação até a data final do Termo de Cooperação Técnica.

4. REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS

Os partícipes designam os representantes institucionais incumbidos de coordenar, acompanhar e avaliar a execução deste Plano:

Pelo MPBA:

- Joceval Silva Conceição - Assistente de Gestão II - 352285 - joceval@mpba.mp.br
- Clarissa Cumming Farani Fernandes - Assistente Técnico Administrativo - clarissa.farani@mpba.mp.br

Pela SAEB:

- Tatiana Almeida Ferreira de Amorim – Diretora de Suporte à Logística - DSL/SRL/SAEB – tatiana.amorim@saeb.ba.gov.br.
- Cícera Glícia Alves da Silva – Coordenadora de Gestão de Sistemas Administrativos - CGSADSL/SRL/SAEB – cicera.silva@saeb.ba.gov.br.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recurso no presente ajuste.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá repasse de recurso no presente ajuste, razão pela qual não há que se falar em desembolso.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução deste Plano de Trabalho iniciará no prazo estipulado no Termo de Cooperação Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Sant Ana Ribeiro**, Usuário Externo, em 09/12/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicera Glecia Alves da Silva**, Testemunha, em 10/12/2025, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Almeida Ferreira de Amorim**, **Diretor (a)**, em 11/12/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima**, **Secretário de Estado**, em 30/12/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00122609243** e o código CRC **CD34F859**.

Referência: Processo nº 009.0244.2025.0046182-70

SEI nº 00122609243

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 118/2025

Processo SEI nº: 009.0205.2024.0020281-15. **Cedente:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, com a interveniência da Secretaria da Saúde. **Cessionário:** Município de Itarantim. **Objeto:** Cessão de Uso, a título gratuito, do imóvel denominado Hospital Geral de Itarantim/Unidade da Família, situado na Rua Maria Quitéria, s/nº, Bairro André Luiz, Município de Itarantim/BA, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis - SIMOV sob o nº 2562, exclusivamente para o seguinte fim público: dar continuidade ao desenvolvimento das atividades de assistência à saúde. **Vigência:** 20 (vinte) anos, com efeitos retroativos 02.09.2024, data em que restou comprovado, por meio de vistoria, a ocupação do imóvel. **Assinatura:** 30.12.2025.

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 122/2025

Processo SEI nº: 009.0208.2025.0026973-38. **Cedente:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, com a interveniência da Secretaria da Educação. **Cessionário:** Município de Cravolândia. **Objeto:** Cessão de Uso, a título gratuito, do imóvel denominado Grupo Escolar Áurea Cravo, situado na Avenida Mario Cravo, nº 80, Centro, no Município de Cravolândia/BA, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis do Estado - SIMOV sob o nº 1371, exclusivamente para o seguinte fim público: dar continuidade ao desenvolvimento das atividades de assistência à educação. **Vigência:** 13 (treze) anos, com efeitos retroativos 18.03.2017, data em que se deu a ocupação do imóvel, através do Convênio nº 36/2017. **Assinatura:** 30.12.2025.

SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2025

RESULTADO PRELIMINAR

A Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, no âmbito do Programa Bahia Mais Digital - Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, por meio do Contrato de Empréstimo nº 5926/OC-BR (BR-L1626), torna público o resultado preliminar da Seleção de Consultor Individual, realizada pelo método de Seleção de Consultor Individual - SCI, nos termos das Políticas para Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo BID (GN-2350-15), Manifestação de Interesse nº 01/2025.

Concluídas as etapas de avaliação previstas no Termo de Referência, a classificação dos candidatos restou assim definida:

- 1º lugar - Izaura de Oliveira Araújo Almeida
- 2º lugar - Cynthia Argolo de Castro Vitória
- 3º lugar - Jéssica de Souza Medeiros
- 4º lugar - Roberto Paulo Silva Vasconcelos
- 5º lugar - Olávia Maria Limeira Ferreira Alcântara

Nos termos do Termo de Referência, fica assegurado o prazo de 03 (três) dias, contados da data de publicação deste aviso, para a interposição de recurso administrativo.

Decorrido o prazo recursal, inexistindo recursos ou após o julgamento dos eventualmente interpostos, o processo terá prosseguimento com a adoção das providências administrativas cabíveis para a formalização da contratação, na forma da legislação aplicável e das Políticas do BID.

Salvador/Ba, em 06 de janeiro de 2026.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

Secretário da Administração

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 136/2025

Processo SEI nº: 009.0261.2025.0053380-18. A Secretaria da Administração e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, com a interveniência da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor e da Superintendência de Atendimento ao Cidadão. **Objeto:** Utilização de posições de atendimento da Central de Teleatendimento da SAC para direcionamento das chamadas originadas do serviço 151, número exclusivo dos PROCONs Estaduais, promovendo a otimização da qualidade no atendimento mediante alinhamento e informações sobre os serviços oferecidos aos cidadãos. **Vigência:** 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura. **Assinatura:** 30.12.2025.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 114/2025

Processo SEI nº: 009.0244.2025.0046182-70. **Participes:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração e o Ministério Público do Estado da Bahia. **Objeto:** Permissão do uso gratuito do Portal de Compras do Estado da Bahia - Comprasnet.BA, instituído através do Decreto Estadual nº 23.771/2025, com a finalidade de divulgar comunicações, atos e documentos pertinentes às licitações, procedimentos auxiliares e de contratações administrativas; e, prover o acesso ao Sistema de Compras Eletrônicas - SCE, para seleção da proposta mais vantajosa, de forma eletrônica, em procedimento de contratação direta por dispensa de licitação. **Vigência:** 60 (sessenta) meses, contado a partir da assinatura. **Assinatura:** 30.12.2025.

RESUMO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE COMPARTILHAMENTO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 002/2025

Processo SEI nº: 011.6827.2024.0023845-83. **Transferente:** Secretaria da Administração, com a interveniência da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. **Beneficiário:** Secretaria

da Educação. **Objeto:** Compartilhamento de Uso, a título gratuito, do imóvel denominado Centro Social Urbano - CSU/SENAI, localizado na Rua Guanabara, s/nº, Nova Itapetinga, no Município de Itapetinga/BA, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis do Estado - SIMOV sob o nº 2491, exclusivamente para o seguinte fim público: ampliação do Complexo Poliesportivo Educacional de Itapetinga. **Vigência:** 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do Termo. **Assinatura:** 30.12.2025.

Portaria Nº 01019228 de 06 de Janeiro de 2026

O(A) **SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições, **resolve:**

I DEFERIR, com fundamento no art. 6º, XIV da Lei Federal nº 7.713/88, o pedido de isenção de imposto de renda de: JOSE CARLOS DOS ANJOS SOUZA, processo nº: 009.11291.2025.0057877-92, [REDACTED] conforme laudo médico pericial, emitido pela JMOE, em 29 de Novembro de 2025.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 01019217 de 06 de Janeiro de 2026

O(A) **SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições, **resolve:**

I DEFERIR, com fundamento no art. 6º, XIV da Lei Federal nº 7.713/88, o pedido de isenção de imposto de renda de: REINALDO REIS PEREIRA DE SOUZA, processo nº: 009.18585.2025.0049300- [REDACTED] conforme laudo médico pericial, emitido pela JMOE, em 04 de Dezembro de 2025.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 01019237 de 06 de Janeiro de 2026

O(A) **SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições, **resolve:**

I DEFERIR, com fundamento no art. 6º, XIV da Lei Federal nº 7.713/88, o pedido de isenção de imposto de renda de: ENÉIAS SANTANA SANTOS, processo nº: 009.9479.2025.0032064-12, [REDACTED] conforme laudo médico pericial, emitido pela JMOE, em 15 de Dezembro de 2025.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 01019238 de 06 de Janeiro de 2026

O(A) **SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições, **resolve:**

I DEFERIR, com fundamento no art. 6º, XIV da Lei Federal nº 7.713/88, o pedido de isenção de imposto de renda de: PRISCILA CRISLANE SOUSA RAMOS, processo nº: 009.9649.2025.0049409-79, [REDACTED] conforme laudo médico pericial, emitido pela JMOE, em 15 de Dezembro de 2025.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 01019285 de 06 de Janeiro de 2026

O(A) **SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições, **resolve:**

I INDEFERIR, com fundamento no art. 6º, XIV da Lei Federal nº 7.713/88, o pedido de isenção de imposto de renda de: QUITERIA MARIA FERREIRA, processo nº: 009.9483.2025.0062655-10, [REDACTED] conforme laudo médico pericial, emitido pela JMOE, em 13 de Dezembro de 2025.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 01019241 de 06 de Janeiro de 2026

O(A) **SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições, **resolve:**

I DEFERIR, com fundamento no art. 6º, XIV da Lei Federal nº 7.713/88, o pedido de isenção de imposto de renda de: RICARDO VELLOSO FACÓ, processo nº: 009.11291.2025.0051039-23, [REDACTED] conforme laudo médico pericial, emitido pela JMOE, em 17 de Dezembro de 2025.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 01019153 de 06 de Janeiro de 2026

O(A) **SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições, **resolve:**

I DEFERIR, com fundamento no art. 6º, XIV da Lei Federal nº 7.713/88, o pedido de isenção de imposto de renda de: NOEMIA BRITTO DOS SANTOS, processo nº: 009.9476.2025.0057898-80, [REDACTED] conforme laudo médico pericial, emitido pela JMOE, em 12 de Dezembro de 2025.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

D 350 - Termo de Cooperação Técnica Nº 114/2025

Processo nº:

19.09.03493.0011509/2025-91

Tipos:

Convênios e Instrumentos Congêneres



Data:

terça-feira, Janeiro 20, 2026 – 16:00

Objeto:

Permissão do uso gratuito do Portal de Compras do Estado da Bahia – Comprasnet.BA, instituído por meio do Decreto Estadual nº 23.771/2025, com a finalidade de divulgar comunicações, atos e documentos pertinentes às licitações, procedimentos auxiliares e de contratações administrativas; e, prover o acesso ao Sistema de Compras Eletrônicas – SCE, para seleção da proposta mais vantajosa, de forma eletrônica, em procedimento de contratação direta por dispensa de licitação.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 350

Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Secretaria da Administração



Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura



Termo Aditivo: NÃO